

PARTE GERAL**CAPÍTULO 1 - FUNDO**

- 1.1 SG CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única
Prazo de Duração	Determinado, com prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas (" Data da 1ª Integralização "), exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" Administrador ").
Gestor	Siguler Guff Gestora de Investimentos (Asset Management) Brasil Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 42, Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.037/0001-80, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.671, de 7 de novembro de 2012 (" Gestor " e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Regulamento CAM B3" e "CAM B3", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("Arbitragem"). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo.,

	(ii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**" e "**Cotas**"), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO SG CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe Única")	Anexo I (" Anexo I ")

- 1.3** O Anexo de cada classe de Cotas ("**Classe**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada Classe; e (xii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de Cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vi) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das Cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre

dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**").

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

3.2 A Classe manterá uma Reserva de Despesas, conforme disposto no Anexo I.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de pelo menos um Cotista.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
- 4.3.1** A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	www.btgpactual.com
SAC:	0800 772 2827
Ouvidoria:	0800 722 0048

* * *

ANEXO I
CLASSE ÚNICA DO SG CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe Única estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Subclasses	A Classe possuirá exclusivamente 2 (duas) subclasses, sendo estas: (i) a subclasse sênior (" Subclasse Sênior " e " Cotas Seniores ") e a subclasse subordinada (" Subclasse Subordinada " e " Cotas Subordinadas " – as Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, " Cotas da Classe Única "), nos termos deste Anexo e dos respectivos Apêndices de cada Subclasse.
Prazo de Duração	Determinado, com prazo de duração de 10 (dez) anos contado da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. (" Prazo de Duração ")
Classificação ANBIMA	Tipo " Outros ". Foco de atuação " Multicarteira Outros ". A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (" Cotas dos Fundos-Alvo " e " Fundos-Alvo ", respectivamente), que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Anexo; e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (" Ativos Financeiros de Liquidez "), observados todos os limites de composição e diversificação da

	carteira da Classe Única ("Carteira"), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe Única ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" Investidores Profissionais " e " Resolução CVM 30 ", respectivamente)
Crítérios de Elegibilidade.	A Classe Única somente poderá adquirir cotas de emissão dos Fundos-Alvo, sendo este o único Critério de Elegibilidade ("Critério(s) de Elegibilidade"), a ser verificado e validado pelo Gestor, de forma individualizada e integral, na respectiva data de aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo. Na hipótese de as Cotas dos Fundos-Alvo elegíveis deixarem de atender o Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe Única tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	Os serviços de distribuição de Cotas serão prestados pelo Administrador. O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe Única deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas da Classe Única não serão depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. As Cotas da Classe Única apenas poderão ser transferidas através de transações privadas, por meio de cessão das Cotas da Classe Única. O Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições. Sujeito às especificidades das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, as Cotas da Classe Única podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas venham a ser admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das Cotas da Classe Única fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas da Classe Única somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe Única no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe Única é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("Patrimônio Líquido"). As Cotas da Classe Única terão seu valor unitário calculado e divulgado pelo Administrador conforme determinado no respectivo Apêndice de cada Subclasse.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas da Classe Única poderão ser realizados em moeda corrente nacional e/ou em Cotas dos Fundos-Alvo, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Adoção de Política de Voto

O Gestor, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo sempre que houver qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

3 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:

- (i) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas da Classe Única e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (ii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação da Classe Única ou à realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) Despesas com a contratação de agente de cobrança e consultoria especializada, conforme o caso;
- (iv) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- (v) Taxa Máxima de Custódia; e
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas incorridas em defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso a Classe Única venha a ser vencida.

- 3.2** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe Única ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe Única, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.3** A Classe Única manterá parcela do Patrimônio Líquido, observado o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), aplicado pela Classe em Ativos Financeiros com liquidez diária para fazer frente ao pagamento dos Encargos, sendo observado o previsto nos termos do item 8.1(ii) deste Anexo,

("Reserva de Despesas"). A Reserva de Despesas será suportada exclusivamente pelos Cotistas da Subclasse Sênior.

4 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 Características dos direitos creditórios. Os direitos creditórios da Carteira serão representados exclusivamente pelas Cotas dos Fundos-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe Única, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com esta política de investimentos ("**Política de Investimentos**").

4.1.1 Os Fundos-Alvo possuem ampla política de investimentos e natureza variada de direitos creditórios passíveis de aquisição, razão pela qual não é possível precisar os processos de origem das Cotas dos Fundos-Alvo.

4.2 Os pagamentos relativos as Cotas dos Fundos-Alvo de titularidade da Classe Única serão realizados, conforme o caso, por meio de:

- (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe Única utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações da Classe Única ("**Conta da Classe**");
- (ii) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas.

4.3 As Cotas dos Fundos-Alvo deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar a, contratos de cessão, boletins de subscrição, extratos de posição emitidos pelo escriturador das Cotas dos Fundos-Alvo ("**Documentos Comprobatórios**") que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Fundos-Alvo e contrapartes.

4.3.1 As Cotas dos Fundos-Alvo serão adquiridas pela Classe Única por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão ("**Contratos de Cessão**") firmados entre a Classe Única e os respectivos cedentes ("**Cedentes**"), no caso de mercado secundário, e boletins de subscrição firmados entre a Classe Única e o prestador de serviço essencial dos Fundos-Alvo, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos (conforme definida abaixo) e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

4.3.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo observará os procedimentos **(i)** da B3

ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou **(ii)** estabelecidos pela administradora dos Fundos-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

- 4.4** Uma vez que a Política de Investimento da Classe Única consiste na aquisição de cotas dos Fundos Alvo, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.4, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Ativos Financeiros de Liquidez

- 4.5** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas dos Fundos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.
- 4.6** Observado o disposto no item 4.5. acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.7** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Cotas dos Fundos-Alvo, equiparadas a direitos creditórios conforme definidos nos termos da Resolução CVM 175 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.111**").
- 4.8** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
- (i) A Classe Única poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido exposto a direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder, direta ou indiretamente direitos creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante das Cotas dos Fundos-Alvo não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente;
 - (ii) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas;
 - (iii) É vedado à Classe Única, investir em operações com derivativos;

- (iv) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas dos Fundos-Alvo que contem com serviços do Administrador, Gestor, como prestadores de serviços essenciais, e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (v) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão um mesmo Fundo Alvo;
- (vi) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo que permitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

4.9 Para fins de apuração do limite previsto nos itens 4.7 e 4.8 acima, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe Única com as dos Fundos-Alvo, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em Fundos-Alvo geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.

4.10 É vedada à Classe Única a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

Revolvência da Carteira de direitos creditórios

4.11 Desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o item 10.2 abaixo, os recursos recebidos pela Classe Única em razão da liquidação das Cotas dos Fundos-Alvo, a qualquer título, incluindo amortização ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, poderão ser destinados **(i)** à aquisição pela Classe Única de novas Cotas dos Fundos-Alvo ("**Revolvência**"), e/ou **(ii)** à amortização das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos definidas neste Anexo I, após o término do Período de Revolvência (conforme definido abaixo).

4.12 Fica estabelecido um período de 2 (dois) anos, contado da Data da 1ª Integralização, durante o qual os recursos recebidos originados da Revolvência, nos termos do item 4.11 acima, serão utilizados com o objetivo prioritariamente de investimento e/ou reinvestimento pela Classe Única em Cotas dos Fundos-Alvo, Ativos Financeiros de Liquidez e/ou para o pagamento de Encargos ("**Período de Revolvência**").

4.13 Não obstante o disposto no item 4.12 acima, caso não haja visibilidade quanto à possibilidade de alocação dos recursos recebidos pela Classe Única sujeitos à Revolvência em novas Cotas dos Fundos-Alvo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu efetivo recebimento pela Classe Única, tais recursos poderão ser destinados, total ou parcialmente, à amortização das Cotas, a exclusivo critério do Gestor, observada a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo I.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação dos direitos creditórios terceiros

4.14 A Classe Única poderá alienar as Cotas dos Fundos-Alvo a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(i)** as Cotas dos Fundos-Alvo somente serão alienadas pela Classe Única caso os regulamentos dos Fundos-Alvo permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe Única a terceiros; **(ii)** as Cotas dos Fundos-Alvo serão transferidas

pela Classe Única em observância aos procedimentos estabelecidos pelo escriturador das Cotas dos Fundos-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas dos Fundos-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** se necessário, a Classe Única firmará com os adquirentes das Cotas dos Fundos-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas dos Fundos-Alvo a eventuais terceiros.

Ativos Recuperados

- 4.15** Sem prejuízo da Política de Investimento prevista neste item, poderão eventualmente compor a Carteira imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas dos Fundos-Alvo ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos direitos creditórios investidos pelos Fundos-Alvo vencidos e não pagos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe Única; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 4.16** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
- 4.17** Considerando que a Classe Única passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas cotas dos Fundos-Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe Única nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de Administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
- 4.18** Ainda que integrem a Carteira, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe Única.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de Cotas dos Fundos-Alvo Creditórios para os cedentes e suas partes relacionadas

- 4.19** Considerando que não há cedentes ou contrapartes pré-determinados para o investimento ou aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe Única

efetue a cessão das Cotas dos Fundos-Alvo às respectivas contrapartes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.20** A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, os analisados no item 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo adquirente das Cotas.
- 4.21** A Classe Única não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.
- 4.22** A Classe Única, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das aquisições de Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe Única.
- 4.23** As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe Única; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5 CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

- 5.1** A Classe Única possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, admitindo ainda a emissão de novas séries ("**Séries**") de Cotas Seniores nos termos do seu respectivo Apêndice e Suplemento, conforme aplicável. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas da Classe Única estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme aplicável.
- 5.1.1** A cada emissão de uma nova Série de Cotas Seniores, conforme aplicável, este Regulamento deverá ser alterado por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, com o objetivo de incluir os respectivos Suplementos, independentemente da aprovação da Assembleia de Cotistas.
- 5.2** As Cotas da Classe Única são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas da Classe Única poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo I.

6 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

Emissão das Cotas

- 6.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM,

por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas da Classe Única somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

Subscrição das Cotas

- 6.3** As Cotas da Classe Única serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice.
- 6.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas da Classe Única, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe Única, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas da Classe Única ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas da Classe Única, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.
- 6.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe Única.
- 6.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas da Classe Única por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 6.6** As Cotas da Classe Única poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de direitos creditórios, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 6.7** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe Única mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").
- 6.8.1.** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos e/ou para o pagamento de despesas e Encargos, serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.
- 6.8.2.** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.8.3. O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

6.8 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e
- (iii) contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe Única, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

6.8.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe Única.

6.8.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

6.8.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

6.8.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

6.8.5 para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

- 6.9** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe Única em relação às transferências de Cotas da Classe Única no mercado secundário.
- 6.10** No caso de alienação voluntária de Cotas da Classe Única, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 6.10.1** A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 6.10.2** As Cotas da Classe Única somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e/ou a Classe Única no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

- 6.11** As Cotas da Classe Única não serão avaliadas por agência classificadora de risco, exceto se assim exigido pela regulamentação aplicável ou pelo mercado organizado em que houver a negociação das Cotas da Classe Única, se for o caso. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas da Classe Única deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.
- 7 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização (conforme definida abaixo), observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices e Suplementos, caso aplicável.
- 7.2** A amortização das Cotas ocorrerá, em qualquer hipótese, mediante deliberação de uma Assembleia Especial, observando o disposto neste Regulamento ("**Amortização**").
- 7.2.1** No caso das Cotas Seniores, cada Série poderá conter regras específicas relativas às Amortizações, conforme estabelecido em seu respectivo Suplemento, o qual, conforme aplicável, integrará o Apêndice aplicável à respectiva Série.
- 7.2.2** Todas as Amortizações deverão observar, em qualquer hipótese, a ordem de alocação prevista no item 8.1 deste Anexo I. Para fins de esclarecimento, todas as Amortizações das Cotas Seniores, independente de suas Séries, terão prioridade em relação às Amortizações das Cotas Subordinadas.
- 7.3** As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores, independentemente de sua Série, na data de liquidação da Classe Única, admitindo-se sua Amortização desde que observados os termos do Apêndice das Cotas Subordinadas.
- 7.4** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas da Classe Única, as Cotas da Classe Única objeto de resgate serão canceladas.

- 7.5** Para fins de amortização de Cotas da Classe Única, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do *Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB*, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas da Classe Única estejam admitidas à negociação
- 7.6** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 7.7** Os pagamentos de amortizações das Cotas da Classe Única serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em direitos creditórios, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.7.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas da Classe Única deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

8 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização até a liquidação integral das obrigações da Classe Única, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, observado o Período de Revolvência, e de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.3.1 abaixo:
- (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas, suportadas exclusivamente pelos Cotistas da Subclasse Sênior, de modo que estaseja equivalente ao montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do item 3.3, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;
 - (iii) aquisição pela Classe Única de Cotas dos Fundos-Alvo, objeto da Revolvência, durante o Período de Revolvência;
 - (iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, sendo certo que a remuneração das Cotas Seniores estará limitada ao Benchmark Sênior (conforme definido abaixo);
 - (v) aquisição pela Classe Única de Cotas dos Fundos-Alvo, observando-se a Política de Investimentos;
 - (vi) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas;
 - (vii) aquisição pela Classe Única de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

9 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA As Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira, conforme aplicável, terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços <https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Fundos-Alvo ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS A Assembleia Especial de Cotistas, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe Única, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe Única.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas da Classe Única subscritas
(ii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Seniores presentes, em conjunto com 75% (setenta e cinco por cento), mais uma Cota, no mínimo, das Cotas Subordinadas em circulação.
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe Única;	Maioria das Cotas Seniores presentes, em conjunto com 75% (setenta e cinco por cento), mais uma Cota, no mínimo, das Cotas Subordinadas em circulação.
(iv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;	2/3 das Cotas da Classe Única subscritas

(v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas da Classe Única;	Maioria das Cotas Seniores presentes, em conjunto com 75% (setenta e cinco por cento), mais uma Cota, no mínimo, das Cotas Subordinadas em circulação.
(vi) alterar critérios e procedimentos para Amortização;	Maioria das Cotas Seniores presentes, em conjunto com 75% (setenta e cinco por cento), mais uma Cota, no mínimo, das Cotas Subordinadas em circulação.
(vii) aprovar a emissão de novas Cotas Seniores ou criação de novas cotas que sejam subordinadas às Cotas Seniores, desde que mantendo a prioridade no pagamento das Cotas Subordinadas;	Maioria das Cotas Seniores presentes, em conjunto com 75% (setenta e cinco por cento), mais uma Cota, no mínimo, das Cotas Subordinadas em circulação.
(viii) aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas;	Maioria das Cotas Seniores presentes, em conjunto com 75% (setenta e cinco por cento), mais uma Cota, no mínimo, das Cotas Subordinadas em circulação.
(ix) deliberar sobre qualquer matéria que implique na alteração na ordem de alocação de recursos prevista no item 8.1 do Anexo I.	Maioria das Cotas Seniores presentes, em conjunto com 75% (setenta e cinco por cento), mais uma Cota, no mínimo, das Cotas Subordinadas em circulação.
(x) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Seniores presentes, em conjunto com 75% (setenta e cinco por cento), mais uma Cota, no mínimo, das Cotas Subordinadas em circulação.
(xi) aprovar a alteração do Benchmark Sênior;	Maioria das Cotas Sêniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas da Classe Única subscritas

(xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas da Classe Única subscritas
(xiv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas da Classe Única presentes
(xv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas da Classe Única presentes
(xvi) aprovar a aquisição dos Cotas dos Fundos-Alvo, inclusive nos casos de integralização de Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo;	Maioria das Cotas da Classe Única subscritas
(xvii) aprovar a venda, transferência, cessão ou qualquer outro meio que resulte no desinvestimento ou disposição dos Cotas dos Fundos-Alvo; e	Maioria das Cotas Seniores presentes, em conjunto com 75% (setenta e cinco por cento), mais uma Cota, no mínimo, das Cotas Subordinadas em circulação.
(xviii) Aprovar a utilização dos recursos recebidos pela Classe Única para fins de Revolvência, para novos investimentos, nos termos deste Regulamento.	Maioria das Cotas da Classe Única subscritas
(xix) Aprovar a alienação ou qualquer forma de imposição de ônus sobre as Cotas Subordinadas; e	Maioria das Cotas Seniores presentes, em conjunto com 75% (setenta e cinco por cento), mais uma Cota, no mínimo, das Cotas Subordinadas em circulação.

- 10.3** As deliberações que tenham por objeto alterações de Benchmark apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo Benchmark é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores presentes na assembleia.
- 10.4** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe Única, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe Única, de Cotas dos Fundos-Alvo que estejam em desacordo com a Política de Investimentos previstos neste Anexo I no momento de sua aquisição; e/ou
- (iii) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação (i) será realizada a verificação do Patrimônio Líquido do Fundo, e (ii) será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe Única; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Cotas dos Fundos-Alvo, Amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe Única, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia do Administrador e/ou do Gestor sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo I e no Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe Única for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4 Ao término do Prazo de Duração ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas Seniores e Subordinadas, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador: (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe Única; e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores das Cotas dos Fundos-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe Única não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez

integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas dos Fundos-Alvo e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do art. 1.314, do Código Civil, o qual sucederá a Classe Única em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe Única. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

11.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O Custodiante, a entidade registradora das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos

Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação das Cotas dos Fundos-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe Única, originador, Cedente, Gestor, Consultora ou parte a eles relacionadas.

11.9 A liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

11.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

12 **PRESTADORES DE SERVIÇOS** A Classe Única será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

12.2 A Classe Única será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I, e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas as competências inerentes ao Gestor.

12.3 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe Única, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do art. 69, da Resolução CVM 175.

12.4 Incumbe, ainda, ao Administrador as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, entidade registradora, Consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito,

conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

12.5 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.6 É vedado ao Administrador, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de

Cotas Subscritas;

- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.
- (vi) É vedado ao Administrador receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja conta-vinculada.
- (vii) É vedado ao Administrador, em nome da Classe Única: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de Resgate; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe Única das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

12.7 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.

12.8 Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única para essa finalidade.

12.8.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe Única;
- (ii) adquirir, em nome da Classe Única, Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de

Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento, conforme aplicável);

- (iii) gerir as Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe Única;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis; e
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão das Cotas dos Fundos-Alvo, quando necessário.

12.9 Incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única.

12.10 É vedado ao Gestor receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja conta-vinculada.

12.11 É vedado ao Gestor, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

12.12 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Cotas dos Fundos-Alvo que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.13 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações;

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe Única, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas da Classe Única subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo

12.14 Nos termos do art. 36, do Anexo II, da Resolução CVM 175, uma vez que o investimento em Cotas dos Fundos-Alvo não está englobado nos direitos creditórios elencados na alínea "a", do inciso XII, do art. 2º do mesmo anexo normativo, não há de se falar em verificação de lastro quando da aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo.

Custódia

Caso a Classe Única aplique recursos em Cotas dos Fundos-Alvo que não sejam registradas em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

12.15 Os serviços de custódia qualificada das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos documentos referentes às Cotas dos Fundos-Alvo e dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, serão prestados pelo Custodiante.

12.16 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas dos Fundos-Alvo; e
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única ou, se for o caso, em conta-vinculada.

12.17 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe Única, o originador, cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.18 Os Documentos Comprobatórios relativos as Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

12.19 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

13 TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA As seguintes remunerações serão devidas pela Classe Única para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (" Taxa de Administração " e " IGP-M ", respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	Não será devido pela Classe Única o pagamento de Taxa de Gestão.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (" Taxa Máxima de Custódia ").
Taxa de Performance	Não será devido pela Classe Única o pagamento de Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe Única são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.
Taxa de Saída	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Saída.

14 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE ÚNICA Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe Única e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos creditórios Inadimplidos ou direitos creditórios a performar, conforme aplicável, serão de inteira responsabilidade da Classe Única, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas

pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 14.2** Caso a Classe Única não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe Única possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros de Liquidez, cessão de Cotas dos Fundos-Alvo ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 14.3** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus Administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe Única e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe Única ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.
- 15** **TRIBUTAÇÃO** disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e a Classe Única e/ou Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 15.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.
- 15.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("**Lei 14.754/23**").

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe Única são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero, ressalvada a incidência à alíquota de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IR:

Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo Cotista estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que a Classe Única seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da Carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754 e a Resolução CMN 5.111. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe Única realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização da Classe Única, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação

	em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

- 16 FATORES DE RISCO** A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Única e aos Cotistas.
- 16.2** Dentre os fatores de risco a que a Classe Única está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no Complemento II ao Regulamento.
- 16.3** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis as Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas
- 17 DISPOSIÇÕES FINAIS** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Anexo I e do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 17.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 17.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham

a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este apêndice é parte integrante do Anexo I referente à CLASSE ÚNICA DO SG CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Seniores de emissão da Classe Única de modo complementar ao disposto no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observada a ordem de alocação dos recursos e demais disposições estipuladas no Anexo I e no Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento e no Anexo I, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento e Anexo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (iv) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior (conforme definido no Suplemento de cada Série).

1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e remuneração, sendo que cada Série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/Série de Cotas Seniores.

1.3. A cada nova emissão de uma nova série de Cotas Seniores, conforme aplicável, este Apêndice será alterado por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais com o objetivo de incluir o referido Suplemento como anexo a este Apêndice, independentemente da aprovação da Assembleia de Cotistas.

2. Benchmark Sênior.

2.1. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior indicado no respectivo Suplemento. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe Única, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas detentores de Cotas Seniores de cada Série não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

3. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores

SG CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 63.951.011/0001-77

3.1. A Classe Única poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe Única estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (a) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (b) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (c) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (d) sua data de emissão; (e) o respectivo cronograma de amortizações, se houver; (f) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e (g) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas da Classe Única.

3.2. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Cotas dos Fundos-Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, desde que observados os procedimentos previstos no acima.

4. Valor Unitário das Cotas Seniores

4.1. O Valor Unitário das Cotas Seniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados que, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento do Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o preço de emissão das Cotas Seniores acrescido do Benchmark Sênior, reduzido pelo valor agregado já distribuído aos Cotistas (se houver) no âmbito das amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo, observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

5. Índice de Subordinação

5.1. Não há relação mínima que deverá ser observada entre o valor das Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas e/ou Patrimônio Líquido, ou seja, não haverá um índice de subordinação a ser seguido.

6. Amortização das Cotas Seniores

6.1. As Cotas Seniores serão amortizadas a critério do Gestor exclusivamente para fins de reenquadramento da Carteira, quaisquer outras hipóteses deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

6.2. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas Seniores de cada Série serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no 2º (segundo) Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores da respectiva Série, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

SG CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 63.951.011/0001-77

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("**Suplemento**") referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da *CLASSE ÚNICA DO SG CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA* emitidas nos termos do Regulamento, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Seniores da 1ª Série**", respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Montante Total	As Cotas Seniores da 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da subclasse sênior da Classe, composta de até 41.900.000 (quarenta e uma milhões e novecentas mil) Cotas Seniores da 1ª Série, pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de até R\$ 41.900.000,00 (quarenta e um milhões e novecentos mil reais).
Preço de Emissão	As Cotas Seniores da 1ª Série terão um valor unitário de R\$ 1,00 (um real) na respectiva data de emissão (" Preço de Emissão ").
Rito e Forma de Distribuição	a Nova Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" Resolução CVM 160 " e " Oferta Pública ", respectivamente).
Data de Emissão	Significa a data de envio do anúncio de início da Oferta (" Anúncio de Início ") à CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Preço de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro dia útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, pelo valor unitário das Cotas Seniores na data de disponibilização do recurso pelos investidores (" Preço de Integralização ").
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser integralizadas, através de chamadas de capital, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e compromisso de investimentos, conforme o caso, e no Regulamento.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores da 1ª Série (" Montante Mínimo "), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado.
Direito de Preferência	Os titulares das Cotas Seniores não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas Seniores em novas Emissões.
Coordenador Líder	as Cotas da Primeira Emissão serão distribuídas pelo Administrador.
Lote Adicional	Não Aplicável.
Aplicação Mínima por	Não Aplicável.

SG CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 63.951.011/0001-77

Investidor	
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo.
Benchmark das Cotas Seniores da 1ª Série	As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão <i>benchmark</i> sênior correspondente ao retorno de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescidas de uma taxa pré-fixada de 6% (seis por cento) ao ano ("Benchmark da 1ª (Primeira) Série Sênior"), O Benchmark da 1ª (primeira) Série Sênior será aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido atribuível as Cotas Seniores. Após o disposto acima, será descontado o montante necessário à composição e/ou recomposição da Reserva de Despesas, nos termos do item 3.3 do Anexo I ao Regulamento.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos do Regulamento. As Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

APÊNDICE II DA SUBCLASSE SUBORDINADA

Este apêndice é parte integrante do Anexo I referente à CLASSE ÚNICA DO SG CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Subordinadas de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) são subordinadas, em relação às Cotas Seniores, nos pagamentos de Amortização e resgate das Cotas, observada a ordem de alocação dos recursos e demais disposições estipuladas no Anexo I e no Regulamento;
- (ii) somente poderão ter sua amortização iniciada após distribuição aos Cotistas Seniores do valor integralizado acrescido do Benchmark Sênior
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento e no Anexo I, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
- (iv) Sempre que aplicável, arcarão com Encargos, incluindo, sem limitação, com a Taxa de Administração.

2. Valor Unitário das Cotas Subordinadas

2.1. Cada Cota Subordinada terá seu Valor Unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, assim correspondendo ao valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas na data respectiva do cálculo.

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica – A Classe, as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

As Cotas dos Fundos-Alvo, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(ii) Risco decorrente da precificação das Cotas dos Fundos-Alvo. As Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos Fundos-Alvo e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iii) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são: (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas dos Fundos-Alvo de propriedade da Classe; e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iv) Amortização e resgate condicionado das Cotas dos Fundos-Alvo. As únicas fontes de recursos dos Fundos-Alvo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos Fundos-Alvo, incluindo a Classe. Ademais, os Fundos-Alvo estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos Fundos-Alvo e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(v) Risco de Originação – Não obstante a diligência do Administrador, do Custodiante e do Gestor na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade

em adquirir Cotas dos Fundos-Alvo em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

Riscos de Liquidez

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira e dos Fundos-Alvo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única e os Fundos-Alvo estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe e os Fundos-Alvos poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(ii) Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos Fundos-Alvo. O investimento dos Fundos-Alvo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um Fundo-Alvo precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo-Alvo e, por consequência, para a Classe Única.

(iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe Única. A Classe Única poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo; (ii) à venda das Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos de Concentração

(i) Risco de concentração em Fundos-Alvo. Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único Fundo-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Fundos-Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas dos Fundos-Alvo que a Classe poderá aplicar. Assim, se a carteira da Classe estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, a Classe

estará exposta ao risco específico da subordinação entre as classes de Cotas dos Fundos-Alvo.

Riscos relativos as Cotas dos Fundos-Alvo

(i) Risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os Fundos-Alvo poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos ativos financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos Fundos-Alvo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os Fundos-Alvo e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos Fundos-Alvo acarretará perdas para os Fundos-Alvo, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

(iii) Risco Operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos Fundos-Alvo, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos Fundos-Alvo, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(iv) Direitos creditórios com taxas prefixadas. Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos Fundos-Alvo pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos Fundos-Alvo para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos Fundos-Alvo poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos Fundos-Alvo, no todo ou em parte aos cotistas dos Fundos-Alvo (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos Fundos-Alvo e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(v) Risco de descontinuidade dos Fundos-Alvo. A política de investimento dos Fundos-Alvo estabelece que os Fundos-Alvo devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos-Alvo, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos

da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos Fundos-Alvo, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos-Alvo.

(vi) Performance e riscos relacionados ao cedente. De acordo com a estrutura Fundos-Alvo, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo. Portanto, o patrimônio líquido dos Fundos-Alvo e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(vii) Inadimplência dos devedores dos Fundos-Alvo e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos creditórios aos Fundos-Alvo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos Fundos-Alvo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(viii) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Fundos-Alvo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos Fundos-Alvo e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(ix) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os Fundos-Alvo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(x) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos Fundos-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos Fundos-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xi) Risco de pré-pagamento. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir

direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos Fundos-Alvo pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos Fundos-Alvo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os Fundos-Alvo podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Fundos-Alvo. A liquidação antecipada dos Fundos-Alvo poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas dos Fundos-Alvo investidas. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo, a amortização antecipada das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada dos Fundos-Alvo pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas dos Fundos-Alvo originalmente adquiridas pela Classe.

(xii) Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiii) Riscos de Fungibilidade. A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas dos Fundos-Alvo que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiv) Risco de Originação. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os Fundos-Alvo também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos

Fundos-Alvo, bem como a incapacidade dos Fundos-Alvo em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xv) Risco do Originador. Os Fundos-Alvo, cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos Fundos-Alvo estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos Fundos-Alvo pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos Fundos-Alvo, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xvi) Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos Fundos-Alvo. Caso os Fundos-Alvo, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais Fundos-Alvo poderão exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais Fundos-Alvo, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Outros Riscos

(i) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(ii) Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas

(iii) Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(iv) Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes dos Fundos-Alvo, bem como a condição financeira dos Devedores dos Fundos-Alvo. Com relação aos Cedentes dos Fundos-Alvo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes dos Fundos-Alvo, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores dos Fundos-Alvo, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(v) Risco Sistêmico. A Classe pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

(vi) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(vii) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o percentual de alocação mínimo em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução CMN 5.111, bem como pelo desenquadramento ou desclassificação como entidade de investimento dos Fundos-Alvo investidos. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(viii) Inexistência de garantia de rentabilidade. As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas dos Fundos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Fundo-Alvo, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(ix) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis as Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *